

COMUNICADO TÉCNICO

Comércio Exterior

FIERGS CIERGS

RFB ALTERA PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DE MERCADORIA

A Receita Federal do Brasil emitiu o Ato Declaratório Interpretativo nº 2 publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a assinatura do conhecimento de carga, apresentado como documento para retirada de mercadoria em recinto alfandegado, por representante legal do transportador, inclusive quando domiciliado no país.

Deste modo, fica declarado que é válida a apresentação, pelo importador, para fins de retirada de mercadoria depositada em recinto alfandegado e em cumprimento ao inciso IV do art. 54 da IN SRF nº 680 de 5 de outubro de 2006, da via do conhecimento de carga assinado por procurador, inclusive quando domiciliado no país, desde que legalmente constituído e habilitado pelo transportador.

Acesse o Ato Declaratório através do link:

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/ato-declaratorio-interpretativo-n-2-de-31-de-marco-de-2020-250852410>

Ficamos à disposição.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Comércio Exterior – CONCEX

(51) 3347-8790

concex@fiergs.org.br